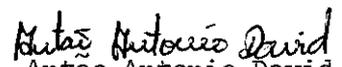


AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

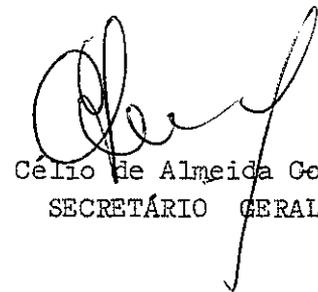
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:-

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58, da Lei nº 8212 de 24 de julho de 1.991.
- Art. 2º - Para o pagamento de principal, digo prestação do principal e de seus assessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamento Anual e Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e assessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anitápolis SC, em 27 de Março de 1.992.


Antão Antonio David
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis em 27 de março de 1.992.


Célio de Almeida Coelho
SECRETÁRIO GERAL